



Incentivos Fiscais à Cultura

No novo cenário da gestão da economia brasileira, em que está colocado na pauta um forte ajuste fiscal, tanto pelo lado das receitas, via aumento da carga tributária, como pelo lado da contenção de despesas, os incentivos fiscais à cultura despontam como mecanismos de economia fiscal para as empresas nesse período de incertezas.

Com a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) e a Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93), além da Medida Provisória nº 2.228-35/2001, o procedimento de utilização dos incentivos fiscais à cultura foi bastante simplificado, tornando-se segura forma de redução da carga tributária além do ganho de publicidade positiva sem custo adicional.

Nas várias modalidades de incentivos disponíveis, a contribuição da empresa é realizada por meio de simples depósito em conta bancária especificamente aberta para cada projeto cultural que se pretende beneficiar, mediante autorização e controle do Ministério da Cultura (MinC), no caso de projetos culturais, ou da Ancine¹, na hipótese de projetos culturais audiovisuais.

Os incentivos são destinados a empresas que apuram o imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) pelo regime do lucro real e, em todos os casos, o valor investido é utilizado para reduzir o imposto devido no período de apuração.

Em alguns tipos de incentivos, além da redução do imposto a pagar, o investimento em cultura pode também ser deduzido como despesa operacional no cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL².

Há limites específicos de utilização dos incentivos, na maioria deles de 4% do valor do IRPJ a pagar, sendo que o limite global, considerando-se o conjunto de incentivos realizados pela empresa investidora, sob qualquer modalidade, é também de 4% do IRPJ.

Pela Lei Rouanet, há dois tipos de incentivos: para projetos culturais em geral e para projetos culturais especiais, conforme critérios definidos pelo MinC³.

¹ Agência Nacional do Cinema

² Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

³ Portaria nº 116/2011/MinC

CONEXÃO JURÍDICA



Já de acordo com a Lei do Audiovisual, os incentivos podem ocorrer por meio de patrocínio ou aquisição de quotas de direitos de comercialização de obras audiovisuais, representadas por Certificados de Investimento Audiovisual.

Os estrangeiros igualmente recebem incentivo fiscal consistente no abatimento do IR retido na fonte sobre valores a eles remetidos a título de remuneração pela exploração de obras audiovisuais estrangeiras no território nacional ou pela transmissão de filmes ou eventos estrangeiros, desde que haja investimentos no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras.

Pode-se, também, incentivar a cultura através do investimento em cotas de fundos próprios destinados ao segmento do cinema, sem vinculação com qualquer projeto específico, denominados Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – Funcines, criados pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001 (art. 44) e disponíveis no mercado financeiro.

Ainda no âmbito federal, foi recentemente instituído o vale-cultura para o trabalhador. A empresa que o adota também pode se beneficiar pela utilização da integralidade do valor investido para dedução do IRPJ a pagar. O limite, neste caso, é de 1% do IRPJ, não havendo, porém, limite global.

No Estado de São Paulo, há também incentivos à cultura, no que respeita ao ICMS, no âmbito do Programa de Ação Cultural – PAC, instituído pela Lei estadual nº 12.268/2006.

Conforme estabelece o Manual do Sistema de Incentivo a Projetos – PAC/PIE⁴, após credenciamento em ambiente próprio no *site* da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que pressupõe a regularidade fiscal, o sistema calcula a cada mês o valor máximo de patrocínio que poderá ser aproveitado no programa⁵. A empresa fica assim habilitada a emitir boletos bancários, também via sistema da SEFAZ, dos projetos culturais aprovados no PAC, que ela pretende patrocinar naquele mês, devendo pagar tais boletos até o último dia útil do mês. Com o pagamento, a empresa pode escriturar 100% do valor investido como crédito outorgado do ICMS referente àquele mês. Para novos patrocínios em meses seguintes, deve-se observar o mesmo procedimento.

⁴ http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pac_pie.pdf

⁵ O valor máximo corresponde à aplicação de percentual, calculado em função do ICMS a recolher no período de 12 meses encerrado no 3º mês anterior do mês de referência, sobre o valor devido nas operações próprias do 3º mês anterior ao mês corrente.

CONEXÃO JURÍDICA



Por fim, na esfera municipal, a Lei paulistana nº 10.923/90, regulamentada pelo Decreto nº 46.595/2005, prevê a emissão de certificados pela Municipalidade de São Paulo, em valor correspondente ao da doação, patrocínio ou investimento da empresa incentivadora a projetos culturais aprovados oficialmente, para abatimento de até 20% do ISS ou IPTU devido em cada período de incidência. Com a aprovação do projeto cultural pela Secretaria Municipal de Cultura, e fixação do valor do incentivo, são emitidos os certificados, que terão prazo de validade de 2 anos para sua utilização.

Em breves termos, este é o quadro dos incentivos fiscais à cultura no Brasil, considerando os âmbitos federal, estadual e municipal, no que concerne ao Estado e ao Município de São Paulo, sendo importante ressaltar tratarem-se de incentivos que foram melhor estruturados pela legislação mencionada e cujos resultados benéficos são evidentes.

Apesar da necessidade de ajustes, atualização e adaptações aos novos tempos, o fato é que, com esse arcabouço legislativo, a produção cultural no Brasil teve grande impulso a partir de meados dos anos 1990, beneficiando a cultura e as empresas investidoras.

Fabio Semeraro Jordy – Advogado Dejur/FIESP